



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2009.

AUTOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICAS OU VISUAIS AO INTERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI.”

Apresentado em 07 de Abril de 2009
Rejeitado em 26 de Mai de 2009
Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em 26 de Mai de 2009
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	07	/ 04 / 2009
vº	001	LIVº 03 FLº 01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a acessibilidade de portadores de deficiências físicas e/ou visuais ao interior da Câmara Municipal de Japeri.

A mesa diretora faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ela, promulga a seguinte Resolução:

Art1º- Providenciar todo o suporte e adaptação das estruturas da Câmara Municipal, para que permitam o livre acesso dos cadeirantes, portadores de deficiência física e de necessidades especiais á todos os setores internos e externos desta casa.

Art2º- Fornecer cadeiras de rodas para pessoas portadoras de deficiência e/ou idosos.

Projeto REJEITADO, visto que a CCJ. teve o parecer aprovado pelo plenário em 26/05/09

Esta Lei entrará em vigor no dia da sua publicação.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 12 / 05 / 09

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: / /
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: / /
APROVADO


Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a acessibilidade de portadores de deficiências físicas e/ou visuais ao interior da Câmara Municipal de Japeri.

A mesa diretora faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ela, promulga a seguinte Resolução:

Art1º- Providenciar todo o suporte e adaptação das estruturas da Câmara Municipal, para que permitam o livre acesso dos cadeirantes, portadores de deficiência física e de necessidades especiais á todos os setores internos e externos desta casa.

Art2º- Fornecer cadeiras de rodas para pessoas portadoras de deficiência e/ou idosos.

Esta Lei entrará em vigor no dia da sua publicação.


Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2009.

AUTOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO

RELATÓRIO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICAS OU VISUAIS AO INTERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI."

FUNDAMENTO

O presente Projeto de Resolução é formalmente correto, amparado no artigo 199, do Regimento Interno, regulamenta assuntos financeiros internos da Câmara, de cunho político-administrativo. O projeto foi apresentado de forma irregular, pois não encontramos em seu escopo a condição indispensável, prevista no artigo 187 parágrafo único, alínea "f" do Regimento Interno, que diz: "justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção de medida proposta". Por outro lado oculto sob o tema acessibilidade, que é de grande interesse público, o projeto em seu artigo 2º diz: "Fornecer cadeiras de rodas para pessoas portadoras de deficiência e ou idosos", que não é atribuição Regimental desta Casa Legislativa, conforme consta no artigo 177, inciso III, onde lê-mos: "A Presidência deixará de receber preposição que seja anti-regimental".

CONCLUSÃO

Diante dos motivos acima expostos, o parecer desta Comissão, acompanhando a procuradoria desta casa em seu douto despacho de fls., é **CONTRÁRIO**, ao presente Projeto de Resolução. É a conclusão.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Márcio Rodrigues Francisco</u> <i>Márcio Rodrigues Francisco</i>	RELATOR: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</i>
MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>	MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SUPLENTE: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</i>	MEMBRO: <u>César de Melo</u> <i>César de Melo</i>

DATA: / /2009.

REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2009

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente:

TRATA-SE A PROPOSIÇÃO ORDA SOB ANÁLISE, SUBSCRITA PELO ILUSTRE VEREADOR OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES - PMDB, QUE NOS É APRESENTADA SOB A FORMA DE RESOLUÇÃO, TOMBADA NESTA CASA SOB O Nº 001/2009, CUJA A EMENTA DIZ O SEGUINTE: "DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICAS OU VISUAIS AO INTERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI"

INICIALMENTE, SOB O ASPECTO FORMAL, A PROPOSIÇÃO ESTÁ PREVISTA NO ARTIGO 199, DO REGIMENTO INTERNO; E É DESTINADA A REGULAR ASSUNTOS DE ECONOMIA INTERNA DA CÂMARA, DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E VERSARÁ SOBRE A SUA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, A MESA E OS VEREADORES. AINDA SOB O ASPECTO FORMAL, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, FOI APRESENTADO DE FORMA IRREGULAR; VISTO QUE FALTA REQUISITO PARA APRESENTAÇÃO; REQUISITO ESSENCIAL, PREVISTO NA ALÍNEA F, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 187 DO REGIMENTO INTERNO.

MUITO EMBORA O TEMA OBJETO (ACESSIBILIDADE) SEJA DE GRANDE E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, A PROPOSIÇÃO É ANTI-REGIMENTAL (ART. 177, INCISO III), VISTO QUE A MESMA OBJETIVA EM SEU "ARTIGO 2º - FORNECER CADEIRAS DE RODAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E/OU IDOSAS"; O QUE NÃO É ATRIBUIÇÃO REGIMENTAL DESTA CASA LEGISLATIVA.

POR TRATAR-SE DE TEMA DE IMENSO RELEVÂNCIA, O ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA É QUE O MESMO DEVERIA SER OBJETO DE PROJETO DE LEI, ESTABELECENDO OS OBJETIVOS MAIS AMPLOS E DE TOTAL INTERESSE SOCIAL.

(VIRE)

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, É O PRESENTE PARECER
PARA OPINAR NO SEGUINTE SENTIDO:

a) QUE A PROPOSIÇÃO SEJA ENCAMINHADA PARA
LEITURA NA FASE DO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO
LEGISLATIVA, PARA QUE OS DEMAIS MEMBROS DESTA
CASA TOMEM CONHECIMENTO DA MEDIDA;

b) PELA ENVIÀ DA PROPOSIÇÃO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA ANÁLISE
E PRONUNCIAMENTO SOBRE A MEDIDA.

c) DEPOIS, QUE A PROPOSIÇÃO SEJA ENVIADA
AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA QUE LHE SEJA
DADO O ENCAMINHAMENTO REGIMENTAL.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO

Jopetu, 05 DE MAIO DE 2009

